

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 06 de 1996
da 06 de 1996



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GS/GCG/Nº 0236/96

A Divisão de Assessoria ao Plenário
Em 11/06/1996
Assessoria Legislativa

Presidente

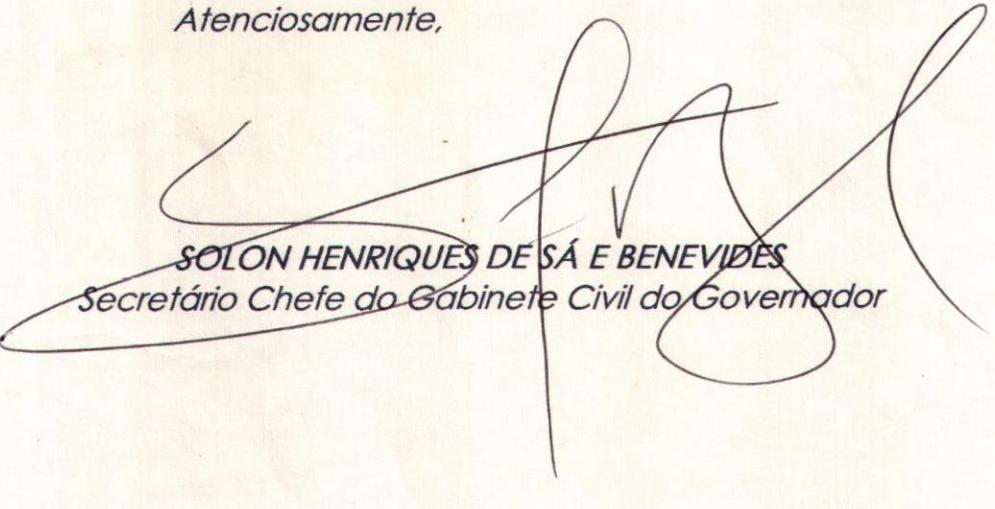
João Pessoa, 10 de junho de 1996

Senhor Presidente,

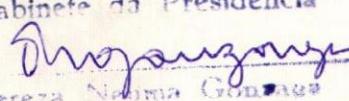
Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia. e seus ilustres pares, Mensagem nº 016/96, relativa ao Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado, que "Dispõe sobre a criação e extinção de órgãos e cargos de provimento em comissão no Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências".

Sendo só para o momento, subscrecio-me.

Atenciosamente,


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Recebido em 11 de 06 de 1996
Gabinete da Presidência

Tereza Nairia Gonçalves



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



2
Mensagem n.º 016/96

João Pessoa 10 de junho de 1996
João Pessoa, maio de 1996.

Senhor Presidente.

Encaminho, à apreciação dos dignos membros do Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a criação e extinção de "órgãos e cargos de provimento em comissão no Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências".

A extinção da Fundação de Saúde do Estado da Paraíba - FUSEP, e de seus respectivos cargos de provimento em comissão, determina a necessidade de se criar, na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde os cargos comissionados para manutenção do regular funcionamento do Hemocentro e da rede hospitalar do Estado que passa a subordinar-se diretamente àquela Secretaria.

Na Secretaria da Administração, proponho a extinção da Prefeitura do Centro Administrativo e de seus cargos de provimento em comissão por se tratar de um órgão com uma estrutura organizacional superdimensionada para o desempenho de suas atribuições. Em substituição, peço a criação de uma Coordenadoria de Manutenção do Centro Administrativo, que executará, sem problemas de solução de continuidade, as funções da extinta prefeitura.

Para a Loteria do Estado da Paraíba, proponho o estabelecimento de uma estrutura organizacional básica mais racional e alinhada aos propósitos e critérios de administração que pretendendo para a máquina estatal - eficiência, eficácia e austeridade.,

Certo do apoio de Vossa excelência e dignos pares na Assembléia Legislativa para uma rápida apreciação e favorável decisão ao presente projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de consideração e apreço.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado Carlos Marques Dunga
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI N.º

486/96



Dispõe sobre a criação e extinção de órgãos e cargos de provimento em comissão no Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, a esta lei.

Art. 2º - Ficam extintos a Prefeitura do Centro Administrativo e os cargos de provimento em comissão previstos na Lei n.º 5.749, de 09 de junho de 1993.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura organizacional básica da Secretaria da Administração, a Coordenadoria de Manutenção do Centro Administrativo, e o respectivo cargo de Coordenador, símbolo DAS-2.

Parágrafo único - A Coordenadoria de que trata o "caput" deste artigo será subordinada à Diretoria de Administração.

Art. 4º - A Loteria do Estado da Paraíba terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - Superintendência
- 2 - Coordenadoria de Administração e Finanças
 - 2.1. Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais
 - 2.2. Núcleo de Contabilidade e Finanças.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Loteria do Estado da Paraíba são os constantes do Anexo II, ficando extintos os previstos no Decreto n.º 15.826, de 12 de novembro de 1993.

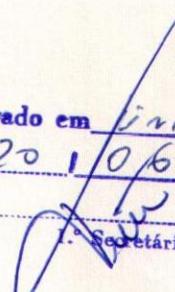
§ 2º - Para efeito de remuneração fica mantida a atual classificação do cargo de Presidente da Loteria do Estado da Paraíba, que passa a denominar-se Superintendente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

Aprovado em 1º de Junho Turno Matutino
Em 20/06/1996


... Secretário



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO I
SECRETARIA DA SAÚDE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO
DAS-1	Diretor Geral do Hemocentro	01
DAS-2	Diretor Técnico do Hemocentro	01
DAS-2	Diretor Administrativo do Hemocentro	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Imunohematologia	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Estática e Informática	01
DAS-3	Diretor Geral de Hospital Tipo A	11
DAS-3	Diretor Técnico de Hospital Tipo A	11
DAS-3	Diretor Administrativo de Hospital Tipo A	11
DAS-3	Administrador de Hospital Tipo A	11
DAS-4	Enfermeiro Chefe de Hospital Tipo A	11
DAÍ-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital Tipo A	11
DAÍ-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital Tipo A	11
DAÍ-1	Secretária de Diretor Geral de Hospital Tipo A	11
DAS-4	Diretor Geral de Hospital Tipo B	04
DAS-5	Administrador de Hospital Tipo B	04
DAS-5	Enfermeiro Chefe de Hospital Tipo B	04
DAÍ-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital Tipo B	04
DAÍ-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital Tipo B	04
DAÍ-1	Secretária de Diretor Geral de Hospital Tipo B	04
DAS-5	Diretor Geral de Hospital Tipo C	04
DAS-6	Administrador de Hospital Tipo C	04
DAS-6	Enfermeiro Chefe de Hospital Tipo C	04
DAÍ-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital Tipo C	04
DAÍ-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital Tipo C	04
DAÍ-1	Secretária de Diretor Geral de Hospital Tipo C	04
DAS-6	Diretor Geral de Hospital Tipo D	02
DAÍ-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital Tipo D	02
DAÍ-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital Tipo D	02
DAS-6	Diretor Geral de Hospital Tipo E	13
DAÍ-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital Tipo E	13



5
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO
	Superintendente	01
DAS-1	Coordenador de Administração e Finanças	01
DAS-4	Chefe do Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais	01
DAS-4	Chefe do Núcleo de Contabilidade e Finanças	01



6
Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 486 Sob No 486/96
EM. 11/06/96

ublicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 12/06/96
de 19
EM 13/06/96, no 96

10 SECRETÁRIO

DISTRIBUÍDOS OS AVULSOS
COM OS DEPUTADOS NO DIA
13/06/96, EM 13/06/96

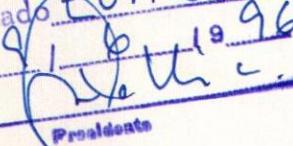

Felix Araújo Sobrinho
SECRETARIO LEGISLATIVO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 13/06/96

Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
e REDAÇÃO. EM 13/06/96


Felix Araújo Sobrinho
SECRETARIO LEGISLATIVO

Designo como Relator
o Deputado Eurídice Moreira
Em. 19/06/96

Presidente

X
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 486 /96

**Dispõe sobre a criação e extinção de
órgãos e cargos de provimento em
comissão no Serviço Civil do Poder
Executivo, e dá outras providências.**

Autor: O GOVERNADOR DO ESTADO
Relator: Dep.

P A R E C E R

I - Relatório

Chega para apreciação desta Comissão admissibilidade e de mérito do Legislativo Estadual, Projeto de Lei nº 486 /96, da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado, onde S. Exa. Dispõe sobre a criação e extinção de órgãos e cargos de provimento em comissão no Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

Em sua mensagem de nº 016/96, argumenta o chefe do executivo que, o Projeto em análise visa proceder extinção da FUSEP - Fundação de Saúde do Estado da Paraíba, e de seus cargos de provimento respectivo em comissão, determina a necessidade de criar, na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde os cargos comissionados para manutenção do regular funcionamento do Hemocentro e da rede hospitalar do Estado. Na secretaria da administração, propõe a extinção da Prefeitura do Centro Administrativo e de seus cargos de provimento em comissão, pedindo a criação de uma Coordenadoria de Manutenção do Centro Administrativo, por fim, para a LOTEPE - Loteria do Estado da Paraíba, propõe S. Excelência o estabelecimento de uma estrutura organizacional básica mais racional e alinhada aos critérios e propósitos da máquina estatal.

Este é o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria, apreciar a admissibilidade constitucional da matéria em análise, bem como posicionar-se quanto aos aspectos adstritos a competência que lhe é peculiar, relevando, além da Constitucionalidade, a Juridicidade e a Boa Técnica Legislativa, a necessidade e adequação da matéria no real interesse público. Ipso facto, dentro dos especificados aspectos, os quais esta Comissão e Relatoria têm o dever de observar, passo a proferir meu entendimento e expressar o voto.

VOTO PELA ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

A proposição ora em estudo, encontra-se calcada nos moldes da Carta Magna Estadual, haja vista tratar a epigrafada matéria de iniciativa própria e reservada ao Governador do Estado, pois trata-se o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão e estabelecimento de estruturas organizacionais básicas no serviço civil do Poder Executivo. Depreende-se "in casu", que a presente proposição de forma alguma vem se contrapor ao estabelecido na Carta Magna Estadual onde a sua iniciativa e competência é prevista no artigo 63 do mesmo Diploma Constitucional.

Quanto aos aspectos atinentes a este Órgão Técnico de Admissibilidade e Mérito do Legislativo, encontra-se a proposição de forma satisfatória, sem entraves ou óbices, de natureza Jurídica ou de Técnica, pois além de justas as medidas tomadas na matéria em exâme, visam proceder uma profunda reestruturação administrativa no Estado da Paraíba, bem como adequar os gastos da máquina estatal a uma nova realidade, a qual encontra sua razão na austeridade, modernidade e eficiência, o que se entende e se defende como de imenso interesse social e público.

Desta feita, preenchidos os aspectos de satisfação legal perante este órgão técnico do Poder Legislativo da Paraíba, acato o Projeto de lei nº 486/96 em sua íntegra, ressaltando a sua destinação e sua inteligente iniciativa, a qual colaborará para a modernidade e melhor

racionalidade em nosso Estado das verbas públicas, ressalvando-se em tudo, o bem que tal medida trará para a realização de uma administração voltada para os interesses do Estado. Dessa forma, meu voto é por sua Admissibilidade, Constitucionalidade e Aprovação.

É o voto

Dep. *Tomás Afonso*
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação posiciona-se favorável ao parecer do senhor relator, votando pela Admissibilidade, Constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 486/96.

É o Parecer
A. G. Maia
Dep. **Gervásio Maia**
Presidente

Dep. *Tomás Afonso*
Relator

Assinatura
Dep. Antonio Ivo Dep. Zenóbio Toscano Dep. Tarcizo Telino
Membro Membro Membro

Assinatura
Dep. *Vani Braga* Dep. *Aércio Pereira* Dep. *Luiz Couto*
Membro Membro Membro

Tec. Bel. CRP.

Aprovado o Parecer
discussão única.

Ex. 20/96, 196

Assinatura
1º. SECRETARIO

10

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1200/GP

João Pessoa, em 27 de junho de 1996.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 486/96, de sua autoria, que dispõe sobre a criação e extinção de órgãos e cargos de provimento em comissão no Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA /

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 106

PROJETO DE LEI N° 486/96

Dispõe sobre a criação e extinção de órgãos e cargos de provimento em comissão no Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras provisões.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º - Ficam extintos a Prefeitura do Centro Administrativo e os cargos de provimento em comissão previsto na Lei nº 5.749, de 09 de junho de 1993.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura organizacional básica da Secretaria da Administração, a Coordenadoria de Manutenção do Centro Administrativo, e o respectivo cargo de Coordenador, Símbolo DAS-2.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de que trata o "caput" deste artigo será subordinada à Diretoria de Administração.

Art. 4º - A Loteria do Estado da Paraíba terá a seguinte estrutura organizacional básica:

1. Superintendência
2. Coordenadoria de Administração e Finanças
 - 2.1 - Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais
 - 2.2 - Núcleo de Contabilidade e Finanças.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Loteria do Estado da Paraíba são os constantes do Anexo II, ficando extintos os previstos no Decreto N° 15.826, de 12 de novembro de 1993.



19

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

§ 2º - Para efeito de remuneração fica mantida a atual classificação do cargo de Presidente da Loteria do Estado da Paraíba, que passa a denominar-se Superintendente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
27 de junho de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CARLOS DUNGA', with the title 'Presidente' written below it.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ANEXO I
SECRETARIA DA SAÚDE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO
DAS-1	Diretor Geral do Hemocentro	01
DAS-2	Diretor Técnico do Hemocentro	01
DAS-2	Diretor Administrativo do Hemocentro	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Imunohematologia	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Estática e Informática	01
DAS-3	Diretor Geral de Hospital tipo A	11
DAS-3	Diretor Técnico de Hospital tipo A	11
DAS-3	Diretor Administrativo de Hospital tipo A	11
DAS-3	Administrador de Hospital tipo A	11
DAS-4	Enfermeiro Chefe de Hospital tipo A	11
DAI-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital tipo A	11
DAI-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital tipo A	11
DAI-1	Secretaria de Diretor Geral de Hospital tipo A	11
DAS-4	Diretor Geral de Hospital tipo B	04
DAS-5	Administrador de Hospital tipo B	04
DAS-5	Enfermeiro Chefe de Hospital tipo B	04
DAI-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital tipo B	04
DAI-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital tipo B	04
DAI-1	Secretaria de Diretor Geral de Hospital tipo B	04
DAS-5	Diretor Geral de Hospital tipo C	04
DAS-6	Administrador de Hospital tipo C	04
DAS-6	Enfermeiro Chefe de Hospital tipo C	04
DAI-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital tipo C	04
DAI-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital tipo C	04



13
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO
DAI-1	Secretária de Diretor Geral de Hospital tipo C	04
DAS-6	Diretor Geral de Hospital tipo D	02
DAI-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital tipo D	02
DAI-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital tipo D	02
DAS-6	Diretor Geral de Hospital tipo E	13
DAI-1	Chefe do Setor Financeiro tipo E	13

9/6



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ANEXO II
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO
	Superintendente	01
DAS-1	Coordenador de Administração e Finanças	01
DAS-4	Chefe do Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais	01
DAS-4	Chefe do Núcleo de Contabilidade e Finanças	01



486
Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 03 / 07 / 96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Carmimha

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 6.306

, DE 02 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a criação e extinção de órgãos e cargos de provimento em comissão no Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde, os cargos de provimento em comissão contantes do Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º - Ficam extintos a Prefeitura do Centro Administrativo e os cargos de provimento em comissão previstos na Lei nº 5.749, de 09 de junho de 1993.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura organizacional básica da Secretaria da Administração, a Coordenadoria de Manutenção do Centro Administrativo, e o respectivo cargo de Coordenador, Símbolo DAS-2.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de que trata o “caput” deste artigo será subordinada à Diretoria de Administração.

Art. 4º - A Loteria do Estado da Paraíba terá a seguinte estrutura organizacional básica :

1. Superintendência
2. Coordenadoria de Administração e Finanças
 - 2.1 - Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais
 - 2.2 - Núcleo de Contabilidade e Finanças

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão necessárias ao funcionamento da Loteria do Estado da Paraíba são os constantes do Anexo II, ficando extintos os previstos no Decreto nº 15.826, de 12 de novembro de 1993.

§ 2º - Para efeito de remuneração fica mantida a atual classificação do cargo de Presidente da Loteria do Estado da Paraíba, que passa a denominar-se Superintendente.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pessoa, 02 de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João
julho de 1996; 107º da Proclamação da República

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Targino Maranhão".

JOSE TARGINO MARANHÃO

GOVERNADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Solon Henriques de Sá e Benevides".

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I SECRETARIA DA SAÚDE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO
DAS-1	Diretor Geral do Hemocentro	01
DAS-2	Diretor Técnico do Hemocentro	01
DAS-2	Diretor Administrativo do Hemocentro	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Imunohematologia	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Estática Informática	01
DAS-3	Diretor Geral de Hospital tipo A	11
DAS-3	Diretor Técnico de Hospital tipo A	11
DAS-3	Diretor Administrativo de Hospital tipo A	11
DAS-3	Administrador de Hospital tipo A	11
DAS-4	Enfermeiro Chefe de Hospital tipo A	11
DAI-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital tipo A	11
DAI-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital tipo A	11
DAI-1	Secretaria de Diretor Geral de Hospital tipo A	11
DAS-4	Diretor Geral de Hospital tipo B	04
DAS-5	Administrador de Hospital tipo B	04
DAS-5	Enfermeiro Chefe de Hospital tipo B	04
DAI-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital tipo B	04
DAI-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital tipo B	04
DAI-1	Secretaria de Diretor Geral de Hospital tipo B	04
DAS-5	Diretor Geral de Hospital tipo C	04
DAS-6	Administrador de Hospital tipo C	04
DAS-6	Enfermeiro Chefe de Hospital tipo C	04
DAI-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital tipo C	04
DAI-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital tipo C	04
DAI-1	Secretaria de Diretor Geral de Hospital tipo C	04
DAS-6	Diretor Geral de Hospital tipo D	02
DAI-1	Chefe do Setor de Pessoal de Hospital tipo D	02
DAI-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital tipo D	02
DAS-6	Diretor Geral de Hospital tipo E	13
DAI-1	Chefe do Setor Financeiro de Hospital tipo E	13



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO
DAS-1	Superintendente	01
	Coordenador de Administração e Finanças	01
DAS-4	Chefe do Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais	01
DAS-4	Chefe do Núcleo de Contabilidade e Finanças	01